Data da Publicação: 10/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2026 **Identificador do Ato:** #08241

LEI COMPLEMENTAR N. 43/2023, BEM COMO, PARA SUPRIR A FALTA

disposta nos arts. 65º a 69º da Lei Complementar n. 43/2023, bem como, para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - Vacância do cargo;

II - Afastamento ou licença, na forma do regulamento;

III - Nomeação para ocupar cargo de direção em estabelecimento público de ensino.

§ 2º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância, meio ambiente e assistência social.

Art. 3. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado preferencialmente por processo seletivo simplificado, mediante divulgação no Diário Oficial do Município, observados os critérios e as condições estabelecidos em regulamento e no respectivo edital.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergências no âmbito ambiental, saúde pública, segurança pública ou educação prescindirá de processo seletivo, devendo ser justificado em tais casos pela Procuradoria do Municipal e homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º O processo seletivo simplificado, quando a situação assim exigir ou em vista da capacidade técnica ou científica do profissional, poderá ser efetivado mediante análise

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

6